

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

**RECURSO N. 02.2007.679202 -0**

Trata-se de impugnações interpostas por José Celso Ribeiro Vilela de Oliveira, inscrição n. 681269; Raquel Duarte Garcia, inscrição n. 683068; Lúcia Maria de Moraes, inscrição n. 682261 e Alexandre Scigliano Valério, inscrição n. 679882 em face da decisão de fls. 12, pela qual a Comissão Examinadora atribuiu ao candidato David Denner de Lima Braga dois pontos pela aprovação no cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O candidato recorrido foi comunicado das impugnações dos outros candidatos, no Comunicado publicado no DJE do dia 17 de setembro de 2010 e apresentou manifestação em fls. 70 a 78.

Os candidatos impugnantes alegam que na certidão juntada pelo candidato impugnado na fls.07 não consta a data de homologação do certame e como há expressa previsão editalícia da exigência de citada data, os pontos não poderiam ser atribuídos ao candidato.

Razão não assiste aos candidatos impugnantes, senão vejamos:

Realmente, a certidão juntada pelo candidato não apresenta a data de homologação do certame, entretanto o texto da certidão de aprovação no concurso do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, realizado em 2006, foi alterado.

Na certidão antiga constava apenas que a classificação final tinha se dado em 01 de junho de 2007, posteriormente a certidão foi alterada, constando que o resultado final foi homologado na mesma data, dia 01 de junho de 2007. Alguns candidatos apresentaram a certidão antiga, outros a nova.

Desta feita, atendendo ao princípio da isonomia, foi considerada a aprovação no TRF da 1ª Região ainda que a certidão apresentada pelo candidato tenha sido a com o texto antigo.

Segue anexa, certidão do candidato relativa à aprovação no concurso do TRF da 1ª Região, extraída da internet, com o texto alterado constando a data de homologação do certame.

Ademais, o candidato em sua manifestação juntou documentação complementar comprovando a data de homologação do certame em tela, fato que por si só, seria suficiente para manter os dois pontos atribuídos ao candidato.

Desta forma, permanece inalterada a decisão da Comissão Examinadora, fls. 12, visto que não há desobediência ao edital.

Pelo exposto, mantenho a decisão da Comissão Examinadora e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2010.

Juíza Mariza de Melo Porto  
Relatora